PROJETO DE LEI N.º 74/85

DOCUMENTO N.º 2342/85

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 229/85
FM 16/10/85

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei Municipal nº 1997, de 04 de dezembro de 1984, criou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo, normativo e de deliberação coletiva, que tem por finalidade assessorar a Prefeitura Municipal de São Vicente em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental em toda a área do Município, e exercer a coordenação, a supervisão e o controle da utilização racional do meio ambiente em São Vicente.

O COMDEMA compõem-se de 15 (quinze) membros, nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal, sendo 2 (dois) representantes do Poder Executivo; 2 (dois) representantes do Poder Legislativo; 2 (dois) representantes dos Centros Comunitários e Sociedades de Melhoramentos de bairros da cidade; 2 (dois) representantes das entidades de proteção do meio ambiente da região ; 2 (dois) representantes da classe estudantil, sendo um do ensino superior e um do ensino básico; 1 (um) representante das associações de classe do Município; 1 (um) representante dos clubes de servir do Município; 1 (um) representante da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, ou órgão que venha a sucedê-la; 1 (um) representante da Delegacia Regional do CIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo e 1 (um) representante do Centro de Saúde local.

Ocorre que a participação mais ampla dos Centros Comunitários e Sociedades de Melhoramentos é fundamental para o bom desempenho das atribuições do COMDEMA.

No episódio relativo aos depósitos de lixo industrial na região do Parque das Bandeiras, que ficou conhecido como o "caso do pó da China", a participação do COMDEMA tem sido marcante e decisiva, prejudicada no entanto pela não participação do Conselho das Sociedades de Melhoramentos e Centros Comunitários da região continental.

amm

Seria, portanto, bastante conveniente que se alterasse a redação da Lei nº 1997/84 de modo a tornar' possível uma participação maior de representantes comunitários, em ocorrências especiais como a que se verifica no "caso do pó da China". Além de dinamizar os trabalhos do COMDEMA, essa iniciativa ainda permitiria uma atuação mais intensa e eficaz desse órgão municipal de defesa ambiental.

Sendo assim, submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 74/85
DOCUMENTO Nº 2342/85

Artigo 1º - Acrescente-se ao Artigo 1º da Lei nº 1997, de 04 de dezembro de 1984, o seguinte parágrafo 3º:

"§ 3º - No exercício das atribuições do COMDEMA poderão ser convidadas pessoas interessadas, tomados depoimentos, solicitadas informações e documentos e procedidas todas as diligências que forem julgadas necessárias."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 08 de outubro de 1985

a) HORACIO RAMOS

EMMANUEL MENEZES PIMENTEL

JORGE HURTADO

NICOLINO BOZZELLA

CARLOS ADHERBAL LORENZ FILHO

LUIZ ANTONIO DOS SANTO

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 15 / 10 / 85

ARQUIVADO EM 29/10/85
ARQUIVISTA

amm